

NOTA TÉCNICA

Assunto: Solicitação de mamografia de rastreamento por enfermeiros

Considerando as altas taxas de incidência e mortalidade por câncer de mama no estado, os baixos índices do indicador nº12 do SISPACTO/MS (razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos) e as estratégias adotadas pela SESPA de fortalecimento da atenção primária para a melhoria do diagnóstico precoce do câncer de mama no Pará; A Coordenação Estadual de Oncologia/SESPA revisitou o arcabouço jurídico-legal em vigor que trata a matéria, com intuito de dirimir as possíveis dúvidas relacionadas ao tema, haja vista a sua relevância para o rastreamento do câncer de mama no país, conforme passamos a fazer:

Consoante estabelece o disposto no art. 11 da Lei nº 7,498/86, bem como contido na Portaria GM/MS Nº 1625/2007, que alterou a Portaria GM/MS nº 648/2006, *“não há óbice legal para que o enfermeiro proceda a solicitação de exames complementares [...], desde que previstos em protocolos ou outra norma técnica estabelecida pelo Ministério da Saúde”*.

O Caderno de Atenção Básica nº13- Controle dos Cânceres do Colo do útero e da Mama (Ministério da Saúde, 2006) prevê que são Atribuições do Enfermeiro (p.19 a 21):

- a) Realizar atenção integral às mulheres;
- b) Realizar consulta de enfermagem, coleta de exame preventivo e exame clínico das mamas, **solicitar exames complementares** e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão (...). [grifo nosso]

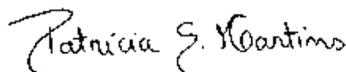
Nesse mesmo sentido, é a Resolução COFEN Nº 195/1997, que dispõe em seu artigo 1º: *“O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais”*.

Ainda na mesma vertente, o Manual do Sistema de Informação do Câncer - SISCAN (Ministério da Saúde, 2014) estabelece que a solicitação de mamografia de rastreamento poderá ser realizada por qualquer médico ou **enfermeiro** (p.32).

O Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) processa os procedimentos de mamografia de rastreamento solicitados pelo profissional enfermeiro.

Com base no exposto, Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará/SESPA através da Coordenação Estadual de Atenção Oncológica/DDRA/SESPA entende que não existe óbice à solicitação de mamografia de rastreamento pelo enfermeiro, desde que respeitados os preceitos previstos na legislação vigente, especialmente Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, e da Resolução COFEN 195/97. Cumpre ressaltar, ainda, que devem ser respeitadas as determinações do Ministério da Saúde quanto à elaboração de Protocolo, Procedimento Operacional Padrão específico ou nota técnica, para execução deste procedimento nas instituições de saúde, pelos profissionais envolvidos, que padronize os cuidados a serem prestados assim como as deve ser avaliada com base nos documentos citados. No caso de mamografia diagnóstica, o enfermeiro deverá encaminhar ao médico as mulheres com lesões suspeitas para investigação e condução terapêutica.

Belém, 19 de junho de 2019.



Patrícia Santos Martins

Coordenação Estadual de Atenção Oncológica
CEAO/DDRA/SESPA